



Maria Terezinha da S. Sousa
Auxiliar Legislativo/Administrativo
Matrícula: 338

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

MENSAGEM Nº 22.

Palmas, 22 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Medida Provisória nº 7/2022, modificativa da Lei Estadual nº 3.422, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Trata-se de matéria com objetivo de excetuar a aplicação do §5º do art. 3º do instrumento normativo referenciado ao servidor contratado para exercer as funções de professor, em razão da dinâmica da gestão de pessoal experienciada pela Secretaria da Educação, tendo em vista situações que demandam soluções ágeis, não compatíveis com a exigência temporal mínima constante do dispositivo atual, para alteração da carga horária atribuída.

Além disso, a presente Medida alterou o Anexo Único da Lei ora referida, com o propósito de atender às sensibilidades do período pós-pandemia de COVID-19, em que relações interpessoais precisam ser fortalecidas nos ambientes voltados para a educação e que as novas demandas configuradas nesse contexto ou a partir dele carecem de mais detida atenção.

Significa dizer que, após a retomada das atividades educacionais 100% presenciais, a Secretaria da Educação passou a enfrentar demanda quanto à contratação de profissionais, em especial para exercer as atividades de Professor de Cursos Profissionalizantes, Nutricionista, Psicólogo e Assistente Social, observando-se a garantia à comunidade estudantil do cumprimento do Programa de Alimentação Escolar – PAE, bem como da assistência social e do atendimento psicológico, com vistas à consecução de um maior índice de qualidade de vida, o que se buscou por meio da alteração do mencionado anexo.

Por fim, rememoro que, não obstante o rigoroso planejamento por parte do Executivo Estadual para suprir as demandas locais, a contratação temporária figura como um instrumento de gestão que torna possível a continuidade das atividades com características essenciais, imprescindíveis para a manutenção do bem-estar da população – o que se garantiu por meio da presente Medida Provisória.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO GERAL
DATA 24/03/22 às 11:03 min.
Ass. _____



DIRLEG-AL
Fls. 03
8

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Maria Terezinha da S. Sousa
Maria Terezinha da S. Sousa
Auxiliar Legislativo/Administrativo
Matrícula: 338

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 7, de 22 de março de 2022.

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.
Em 23/03/2022
[Signature]
1º Secretário

Altera a Lei Estadual nº 3.422, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Estadual nº 3.422, de 8 de março de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

§6º O disposto no §5º deste artigo não se aplica ao servidor contratado para exercer o cargo de professor, cuja carga horária poderá ser alterada conforme a necessidade, mediante justificativa expressa do respectivo superior.” (NR)

Art. 2º A tabela intitulada “Área: EDUCAÇÃO”, parte do Anexo Único da Lei Estadual nº 3.422, de 8 de março de 2019, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único a esta Medida Provisória.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 22 dias do mês de março de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

[Signature]
WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

ESTADO DO TOCANTINS
 PODER LEGISLATIVO
 PROTOCOLO GERAL
 DATA 24/03/22 às 11:03 min.
 Ass. _____



DIRLEG-AL
 Fls. 04

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Maria Terezinha da S. Sousa
 Auxiliar Legislativo/Administrativo
 Matrícula: 228

ANEXO ÚNICO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 7, de 22 de março de 2022.

“ANEXO ÚNICO À LEI Nº 3.422, de 8 de março de 2019

Tabela de Funções - Contratação Temporária		
Área: EDUCAÇÃO		
Monitor Educacional	R\$ 2.870,00	Ensino Médio Completo
Professor Normalista	R\$ 21,37 (hora/aula)	Ensino Médio na Modalidade Normal
Professor da Educação Básica	R\$ 22,22 (hora/aula)	Licenciatura Plena ou Bacharelado mais Formação Pedagógica para Docência.
Professor de Cursos Profissionalizantes	R\$ 22,22 (hora/aula)	Bacharelado, Licenciatura ou Tecnólogo na área específica dos cursos ofertados.
Nutricionista	R\$ 3.069,71	Superior Completo
Psicólogo	R\$ 3.069,71	Superior Completo
Assistente Social	R\$ 3.069,71	Superior Completo

.....”(NR)